



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Eu, vereadora **Genecy Costa de Macedo**, abaixo assinada, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escalar, a saber:

## **PROJETO LEI N° 017/2021-PL**

**Ementa:** Determina a fixação de placas, cartaz ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **HENRIQUE DOMINGUES**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone".

§1º - A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:  
I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;  
II - ser legível com caracteres compatíveis.

§2º. A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Art. 2º- O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrado em dobro em caso de reincidências;



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, a Parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), deverão responder pela infração por meio da instauração de Processo Administrativo Disciplina – PAD.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antonio Rodrigues de Souza** da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 06 de Outubro de 2.021.

Genecy Costa de Macedo  
Vereadora autora



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PL

Cidade Gaúcha, 06 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município.

Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde a criança e adolescente aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase em que deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania.

É cediço que a escola também é o local onde a criança passa boa parte do seu dia, motivo pelo qual, facilmente poderá identificar os telefones e endereço do conselho tutelar e entrar em contato, caso em esteja em situação de vulnerabilidade ou conheça alguém que esteja.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), declara ser atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses das crianças e adolescentes, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

O documento do Unicef traz uma análise detalhada das mais diversas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes em todo o mundo: violência disciplinar e violência doméstica na primeira infância; violência na escola - incluindo bullying; violência sexual; e mortes violentas de crianças e adolescentes".

Diante disso, se faz necessário a obrigatoriedade da divulgação do telefone e endereço do conselho tutelar para que qualquer pessoa ao perceber uma situação de risco envolvendo crianças e adolescentes possa de imediato fazer a denúncia ao órgão competente (conselho tutelar) para que sejam tomadas as medidas e providencias cabíveis.

É sabido que, muitas vezes, são presenciadas situações envolvendo crianças e adolescentes em risco, mas no intuito de preservar sua identidade as pessoas preferem o silêncio em busca da certeza do anonimato, o que seria modificado com a ampla divulgação dos telefones e endereços do Conselho Tutelar.

Certo que a divulgação dos contatos e endereços do Conselho Tutelar causaria impacto positivo, uma vez que a população receberia incentivo para denunciar situações de vulnerabilidade, e uma vez identificadas e devidamente tratadas por meio das providencias cabíveis, a cidade se tornaria um melhor ambiente para os municípios.



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Além disso, as pessoas que cometem tais práticas de violências sejam de ordem psicológica, física, moral, etc, face a ampla divulgação dos contatos telefônicos do conselho tutelar, certamente ficaram receosas e amedrontadas diante do aumento da possibilidade de serem denunciadas, o que seguramente, apenas pelo “temor” imposto, diminuiria as práticas de violência e exposição a situações de riscos.

Assim, com a propagação de referidas informações, a comunidade estará colaborando de forma ágil com o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, trazendo mais efetividade as tarefas e atividades praticadas por esse, evitando, prevenindo e acolhendo crianças e adolescentes, moradores do nosso município, trazendo melhor qualidade de vida a toda comunidade.

Por todo o exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sem mais, aproveito o ensejo para elevar protesto de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Genecy Costa de Macedo

Vereadora autora